

Proc. 15 746 - 41

1944

CP-241-44  
NF/DCB

Declara-se prejudicada a execução do acórdão provado ter havido, no processo, erro de fato, cuja correção prejudica tal execução.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas informa não poder dar cumprimento ao acórdão de fls. 228, em vista de ter havido um erro de fato, constante do processo, referente à restituição de importância relativa à indenização paga a Maria Amélia Corrêa Machado, na qualidade de mãe natural do falecido menor Joel Corrêa Machado, a quem seria feito o pagamento, como filho do ex-associado Sebastião Corrêa Machado, vítima de acidente no trabalho:

CONSIDERANDO que, em face dos novos esclarecimentos prestados pelo Instituto, se conclui que, de fato, nada há a ser restituído a "companheira" do ex-associado, eis que a reversão que coube ao Instituto já foi recebida na base de 50%, prevista no Decreto-Lei 2 282, de 6 de junho de 1940;

CONSIDERANDO que, deste modo, o ofício de fls. 235, deve ser recebido como requerimento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas para, mediante declaração, ser corrigido o erro, de fato, manifesto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, conhecendo do requerimento de

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

fla. 235, declarar prejudicada a execução do acórdão, contra o qual se representa, eis que manda êle que o Instituto restitua o que, em verdade, não recebeu.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Oscar Sarsiva

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 26/9/44.